ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
FONE: (47) 3629 0066
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 685/2010 de 10 de Março de 2010.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 314 de 03 DE JULHO DE 2003 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º. A Lei Complementar 314/03, de 03 de Julho de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VII, no artigo 4º, com a redação abaixo descrita:

" CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.4º (...)

VII- Oferta de educação regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;"

Artigo 2º. A Lei Complementar 314/03, de 03 de Julho de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do CAPÍTULO IV no TÍTULO III, com a inclusão do artigo 18 A, com a redação abaixo descrita:

" TÍTULO III

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18 A – A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidades de estudos no ensino fundamental e ensino médio na idade própria.

§ 1º Aos Jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o sistema de ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º "O Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola."

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 10 de Março de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra